



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4404/989/16

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Alberto Pereira Mourão.

Período(s): (13-01-16 a 31-08-16), (01-10-16 a 25-10-16) e (13-11-16 a 31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Maura Ligia Costa Russo.

Período(s): (01-01-16 a 12-01-16), (01-09-16 a 30-09-16) e (26-10-16 a 12-11-16).

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco José Vitoria de Lima (OAB/SP nº 251.806), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação Oral: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

EMENTA: MUNICÍPIO: PRAIA GRANDE. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: Praia Grande 25,99%; Investimento no magistério: 64,78%; Total de despesas com FUNDEB: 99,71%; Despesas com Saúde: 22,21%; Transferências à Câmara: 4,85%; Gastos com pessoal: 42,87%; Remuneração agentes políticos: Adotadas providências visando à regularização; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 1,70% e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de novembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, exercício de 2016, excetuando, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou à Origem a aplicação da verba faltante à integralização dos recursos do FUNDEB, durante o exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar seu cumprimento.

Quanto aos expedientes/processos mencionados, determinou seja dada a destinação indicada no Item IV do voto.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, determinou o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 19/12/2018.

C. CCCM-24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/11/2018

ITEM Nº 051

TC-004404/989/16

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Alberto Pereira Mourão.

Período(s): (13-01-16 a 31-08-16), (01-10-16 a 25-10-16) e (13-11-16 a 31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Maura Ligia Costa Russo.

Período(s): (01-01-16 a 12-01-16), (01-09-16 a 30-09-16) e (26-10-16 a 12-11-16).

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco José Vitoria de Lima (OAB/SP nº 251.806), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,99% (mínimo 25%)
FUNDEB - Magistério	64,78% (mínimo 60%)
FUNDEB - total	99,71% (glosas R\$ 685.658,66 - 0,39%)
Investimento total na saúde	22,21% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,85% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	42,87% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Adotadas providências visando a regularização.
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,70% - (R\$ 19.980.052,33)
Resultado financeiro	Positivo R\$ 78.361.006,06
Art. 42 da LRF	Em ordem
Pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B+	B+	
i-Educ	A	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B+	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Porte Grande
Região Administrativa de Santos
Quantidade de habitantes 295.928

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **PRAIA GRANDE** cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Santos – UR/20.

No relatório de fls. 01/63 (evento 68) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- As peças de planejamento não estabelecem, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas, em diversos programas e ações;
- A Lei Orçamentária Anual não abrange toda a Administração Indireta;

A.1.1. FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Baixa aplicação dos recursos disponíveis em conta bancária e execução de projetos aquém do previsto para o exercício de 2016;

A.2. CONTROLE INTERNO

- O cargo de Coordenador de Controle Interno é em comissão, incompatível com a necessidade de imparcialidade;

A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Necessidade de implementação de melhorias nas condições de funcionamento das unidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental público do Município de Praia Grande, seja pela inadequação das instalações físicas disponíveis, seja pela escassez/inexistência de oportunidades de aperfeiçoamento oferecidas aos professores da rede, em especial com relação aos horários e locais dos cursos oferecidos pelo Município;

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

- Falhas e/ou oportunidades de melhorias no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue relativas a execução das atividades rotineiras e insuficiência de quadro de pessoal;

A.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- **TRANSPARÊNCIA:** a Prefeitura saneou parte dos apontamentos, restando ainda os apontamentos relativos à Ouvidoria e o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- **TERCEIRIZAÇÃO: LIMPEZA (VI Fiscalização Ordenada):** A Prefeitura Municipal informou a adoção de medidas saneadoras das falhas apontadas, o que, no entanto, restou prejudicado em função do término da Concorrência e assinatura de novo Termo Contratual;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit Orçamentário de 1,70% (R\$ 19.980.052,33), contudo suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior;
- Valores repassados à PRODEPG lançados como Inversões Financeiras – aumento de capital da empresa, mas que se prestam a custear as despesas de encerramento, sem previsão de retorno do investimento;

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- O déficit orçamentário do exercício em exame fez diminuir o superávit financeiro, isso, embora tenha sido a Prefeitura alertada por 3 vezes, por esta Corte de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.1.6. DÍVIDA ATIVA

- Constatamos diferenças entre os valores correspondentes à inscrição, cancelamentos e recebimentos, se comparadas às informações do setor responsável e os dados do Sistema AUDESP; Aumento de 2,84% no montante final da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior;

B.3.1. ENSINO

- Após os ajustes da fiscalização constatamos aplicação de 99,61% do FUNDEB recebido, restando R\$ 685.658,66 não aplicado;

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- Despesas com as Bibliotecas públicas na Educação ensejando glosas;
- Complementação educacional opcional onerando os 25% da Educação, em especial com despesas com unidades esportivas e culturais, ensejando glosas;
- As glosas da fiscalização foram referentes a Cancelamento de Restos a pagar, Restos a Pagar não pagos até 31/01/17 de recursos próprios, demais despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB, totalizando R\$ 1.356.165,85 com recursos próprios, R\$ 9.436,51 com FUNDEB-Outros e R\$ 676.222,15 com FUNDEB-MAGISTÉRIO;

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- O Município não vem atingindo a nota prevista para o 9º ano, na última edição do IDEB;
- Há demanda de vagas para a Educação Infantil para as creches;

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- As principais ocorrências mencionadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde foram a fila de espera para rotina no Setor de Especialidades, o atraso na entrega de medicamentos e insumos devido a problemas causados pelo fornecedor, a falta de medicamentos do Componente Especializado fornecidos via Departamento Regional de Saúde (DRS-IV) e o aumento significativo da judicialização dos medicamentos que não compõem o rol do programa de assistência farmacêutica e da padronização da Prefeitura Municipal;

B.3.2.3. VISITAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE

- Central de Regulação de Vagas: Existência de demandas reprimidas que comprometem de forma veemente o acesso da população aos serviços de saúde, com longas filas e grande tempo de espera por atendimento;
- CEMAS: Falhas de marcação de consultas, que denotam, s.m.j., o descumprimento às regras contidas no artigo 2º, § 1º, *alinea "b"*, da Ordem de Serviço nº 004/2016, de disponibilização de, no mínimo, 02 períodos semanais de atendimento, os quais não poderão ultrapassar 30 pacientes por período (manhã/tarde); Ausência da produção mínima estabelecida artigo 2º, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 701/2015, por parte de alguns profissionais; acúmulo remunerado dos cargos de médico efetivo na Prefeitura Municipal de Praia Grande e Superintendente na Caixa de Saúde e Pecúlio de São Vicente, pelo Dr. Haroldo Fábio Genaro, em afronta ao disposto nos artigos 37, inciso XVI da Constituição Federal, e 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/92;
- UBS BOQUEIRÃO: Ausência de controle de ponto de alguns profissionais; divergências na escala de profissionais apresentada e agendamento de consultas em blocos de horários;
- USAFA SAMAMBAIA: agendamento de consultas em blocos de horários;
- Pronto Socorro Quietude: Ausências de médicos escalados no Plantão; Terceirização de médicos pediatras por empresa que possui como sócio administrador e sócios médicos concursados do município, lotados no próprio pronto-socorro, em descumprimento aos termos do artigo 143, inciso XIII da Lei Complementar Municipal nº 15/1992; Falhas na utilização do ponto eletrônico; Presença de pacientes no repouso por período superior a 24 horas, em descumprimento aos termos do artigo 14 da Resolução nº 2077/14 do Conselho Federal de Medicina.

B.3.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO

Glosamos o montante de R\$ 3.626.944,46, utilizado para pagamento de despesa de pessoal, no código de aplicação 400 - TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS, considerando que despesa de pessoal não se enquadra dentre os possíveis elementos de despesa elencados na da Portaria DENATRAN nº 407, de 27/04/2011;

A Prefeitura não está utilizando os códigos de aplicação vinculados às Multas de Trânsito, conforme tabela AUDESP, tendo utilizado apenas o código de aplicação 400-TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS em todas as despesas, o que prejudica a verificação da correta aplicação do recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



vinculado;

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Constatamos a realização, por parte de Secretários Municipais de compensação tributária de débitos de IPTU com verbas relativas à licença prêmio não gozada, desprovidas de embasamento legal, constituindo-se em indevidos pagamentos;

B.6.1 TESOUREARIA

- Registros contábeis desatualizados;
- Na conciliação bancária que se processou durante a fiscalização, verificamos divergências entre os saldos bancários e contábeis, que não puderam ser conciliados;

B.6.2. ALMOXARIFADO DA SAÚDE

- Marcas de mofo nas paredes indicando excesso de umidade, o que pode propiciar a deterioração e perda dos produtos;
- O teste de verificação física apresentou diferenças em 02 itens da amostragem;
- Medicamento insulina armazenado fora da temperatura de conservação recomendada;

B.6.3. BENS PATRIMONIAIS

- Divergência entre o saldo evidenciado pelo Balanço Patrimonial e o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis, em afronta aos Princípios da Transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, denotando, o descumprimento da Constituição Federal (artigo 37 *caput*), do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 56.819/2011;

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP quanto às modalidades de licitação informadas nas Notas de Empenho;

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Concessão de serviços de abastecimento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto com a SABESP por prazo indeterminado em desatendimento ao artigo 42, § 2º da Lei Federal nº 8.987/95;

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Divulgação parcial, em meio eletrônico, dos Anexos do RREO, em desacordo com o artigo 48 da LRF;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências apuradas entre os dados informados ao Sistema AUDESP e os verificados na Origem, em afronta ao Comunicado SDG nº 34/2009, e aos Princípios da Transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos;

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- Admissão de servidores em cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelecido no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e cujo requisito para investidura é possuir nível médio completo;

D.3.2. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES

- Constatamos, no exercício em exame, a concessão de gratificações previstas no artigo 99 da Lei Complementar Municipal nº 15/92, incisos III e IV, sem o estabelecimento de critérios objetivos, cumprindo ao Prefeito Municipal delimitar os seus valores, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, interesse público e razoabilidade;

D.3.3. CESSÃO DE SERVIDORES AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Foram cedidos à Câmara Municipal, ao longo do exercício de 2016, 27 funcionários da Prefeitura Municipal, sendo 20 deles, sem prejuízo da sua remuneração (ou seja, pagos pelo Executivo Municipal), para exercerem o cargo de Secretários, estando lotados nos gabinetes dos vereadores. Entendemos que isso gera um prejuízo ao Executivo, que além de privar a Prefeitura Municipal do efetivo trabalho destes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



profissionais incorre no custo de sua remuneração, ocasionando, ainda, distorção na análise dos gastos da edilidade;

D.3.4. ACÚMULO INDEVIDO

- Acúmulo remunerado dos cargos de médico efetivo na Prefeitura Municipal de Praia Grande e Superintendente na Caixa de Saúde e Pecúlio de São Vicente, pelo Dr. Haroldo Fábio Genaro, em afronta ao disposto nos artigos 37, inciso XVI da Constituição Federal, e 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/92;

D.4. DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÕES. EXPEDIENTES

- TC-11599.989.16 - Trata-se de comunicação de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Praia Grande, em relação ao Edital de Chamamento Público – SECTUR nº 006/2015 (Processo Administrativo nº 24332/2015), tendo como objeto a outorga de permissão de uso de áreas públicas. Parcialmente Procedente;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,99% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		635.882.009,03	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		635.882.009,03	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		37.417.447,38	
Transferências recebidas		177.516.766,08	
Receitas de aplicações financeiras		2.650.776,53	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		180.167.542,61	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		117.391.562,38	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		(676.222,15)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		116.715.340,23	64,78%
Demais Despesas		56.817.900,20	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		(9.436,51)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		56.808.463,69	31,53%
Total aplicado no FUNDEB		173.523.803,92	96,31%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		130.550.462,49	
Acréscimo: FUNDEB retido		37.417.447,38	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		(1.355.891,26)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016		166.612.018,61	26,20%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: <input type="text"/> Aplic. no 1º trim. de 2017			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		(697.795,56)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(658.369,29)	
Aplicação final na Educação Básica		165.255.853,76	25,99%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		636.489.385,65	
Despesa Fixada Atualizada		168.861.523,00	
Índice Apurado			26,53%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a 96,31% do total transferido durante o exercício em exame; e, mais ainda, que foi destinado 64,78% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A fiscalização constatou, por meio de conta vinculada, a utilização da parcela diferida no 1º trimestre/17, em atendimento ao § 2º, do art. 21, da Lei 11.494/17.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2017
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	635.882.009,03
Retenções ao FUNDEB	37.417.447,38
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	177.516.766,08
Receitas de aplicações financeiras	2.650.776,53
Despesas com recursos do FUNDEB	174.209.462,58
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2017	5.958.080,03
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2017	5.958.080,03
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2017	-
Valor a ser adicionado à aplicação de 2016 para compor o mínimo de 25%	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2016	-

Entretanto, procedendo glosas em montante de R\$ 685.658,66 – correspondentes a 0,39% do FUNDEB, em face do cancelamento de restos a pagar (Fundeb/60% - R\$ 167.789,87 / Fundeb/40% - R\$ 9.436,51) e despesas não amparadas pelo art. 70 da LDBE (R\$ 508.432,28).

Inclusões	2016	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2016			
Cancelamento de Restos a Pagar		21.654,05	167.789,87	9.436,51
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		636.715,24	508.432,28	
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2017		697.796,56		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2017			-	-
Outras				
Total das exclusões		1.356.165,85	676.222,15	9.436,51
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		1.356.165,85	676.222,15	9.436,51
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2017 e a inspeção		258.773,81		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		17,23		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2017 e a inspeção			67.381,73	14.880,00
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

- Restos a Pagar cancelados – R\$ 9.436,51.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

- Restos a Pagar cancelados – R\$ 167.789,87

- Despesa com professores lotados no Departamento ou na Coordenadoria de Complementação Educacional, que não poderiam onerar os 60% do FUNDEB, destinado ao pagamento dos professores efetivamente em sala de aula, conforme tabela abaixo, no montante de R\$ 508.432,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



LOCAL DE TRABALHO	COORD.COMPL. ED ESP CUL ESCOLA/DEPTO DE COMPLEM EDUCACIONAL				
REG	NOME	FUNÇÃO	Bruto ano R\$	Meses	
013568	CLEA CRISTINA NEVES CASTOR	PROFESSOR III 30 HORAS	104.468,50	01 a 12	
026916	FERNANDA MARQUES RODRIGUES	PROFESSOR III 30 HORAS	106.804,52	01 a 12	
029546	REGILENE MARIA DOS SANTOS ALVARES	PROFESSOR III 30 HORAS	101.412,76	01 a 12	
029550	SILVIA CINELLI QUARANTA	PROFESSOR III 30 HORAS	90.052,36	01 a 09	
029574	ANDRE LUIZ DA COSTA MARQUES	PROFESSOR III 30 HORAS	105.694,14	01 a 12	
TOTAL R\$			508.432,28		

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 22,21% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	635.882.009,03
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	635.882.009,03
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	141.476.414,45
Ajustes da Fiscalização	(230.382,13)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	141.246.032,32 22,21%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	636.489.385,65
Despesa Fixada Atualizada	146.687.309,00
Índice apurado	23,05%

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A, fixando-se em 4,85% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	29.530.488,90
Despesas com inativos		535.792,06
Subtotal		28.994.696,84
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	598.064.724,29
Percentual resultante		4,85%

A Municipalidade experimentou a ampliação de sua Receita Corrente Líquida em 13,02% acima da realizada no exercício anterior.

RCL - 2015	RCL - 2016	Varição Nominal	Varição Percentual
1.032.596.540,88	1.167.035.100,37	134.438.559,49	13,02%

O déficit de arrecadação foi de R\$ 10.518,94.

O resultado da execução orçamentária propriamente dito foi de 1,70% - R\$ 19.980.052,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.146.829.285,96	1.162.001.882,72	1,32%	98,67%
Receitas de Capital	68.894.911,53	68.894.911,53	0,00%	5,85%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(38.024.824,00)	(53.207.939,70)	39,93%	-4,52%
Subtotal das Receitas	1.177.699.373,49	1.177.688.854,55		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	1.177.699.373,49	1.177.688.854,55		100,00%
Déficit de arrecadação		10.518,94	0,00%	0,00%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	993.755.604,27	950.043.572,87	-4,40%	79,32%
Despesas de Capital	230.756.468,55	170.494.904,72	-26,11%	14,24%
Reserva de Contingência	11.485.071,70			
Despesas Intraorçamentárias	49.389.355,23	47.625.337,91	-3,57%	3,98%
Repasses de duodécimos à CM	30.879.489,00	30.879.489,00	0,00%	2,58%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(1.374.397,62)		
Subtotal das Despesas	1.316.265.988,75	1.197.668.906,88		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	1.316.265.988,75	1.197.668.906,88		100,00%
Economia Orçamentária		118.597.081,87	-9,01%	9,90%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(19.980.052,33)		1,70%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e/ou transposições atingiram R\$ 403.784.448,90, correspondente a 32,56% da despesa fixada inicial.

Observa-se que o Município apresentava déficit de execução orçamentária do exercício anterior.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	2,97%	16,78%
2014	Superávit de	0,67%	9,47%
2013	Superávit de	0,82%	4,23%

O resultado da execução orçamentária foi coberto pelo saldo financeiro existente, com registro de resultado da execução financeira positivo em R\$ 78.361.006,06.

Resultado financeiro do exercício anterior	2015		80.714.478,08
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	(739.559,66)
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	18.366.139,97
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015		98.341.058,39
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(19.980.052,33)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		78.361.006,06

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

O Município se mostrou solvente em relação à dívida de curto prazo, na medida em que para cada R\$ 1,00 de dívida havia R\$ 1,55 à sua quitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	13.555.394,78	13.491.796,59	13.326.314,01	13.720.877,36
Restos a Pagar Não Processados	90.943.729,58	80.423.686,64	87.771.639,19	83.595.777,03
Consignações	6.181.497,86	102.532.570,54	102.227.423,15	6.486.645,25
Depósitos	31.054.266,06	10.394.340,12	19.309.866,76	22.138.739,42
Outros	5.876.848,63	63.292.402,91	65.979.484,86	3.189.766,68
Total	147.611.736,91	270.134.796,80	288.614.727,97	129.131.805,74
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	147.611.736,91	270.134.796,80	288.614.727,97	129.131.805,74
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	198.821.917,59	1,55	
	Passivo Financeiro	128.515.329,81		

No período foi constatada a redução nominal da dívida de longo prazo.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	163.892.291,00	77.924.139,94	-52,45%
Precatórios		54.306,93	
Parcelamento de Dívidas:	1.969.532,08	151.502,56	-92,31%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	1.969.532,08	151.502,56	-92,31%
Previdenciárias	1.969.532,08	151.502,56	-92,31%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	27.525.874,05	26.406.231,57	-4,07%
Dívida Consolidada	193.387.697,13	104.536.181,00	-45,94%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	193.387.697,13	104.536.181,00	-45,94%

O quadro elaborado pela fiscalização indicou que houve aumento de 2,84% no estoque da dívida ativa, de onde se destaca superior a R\$ 1.715.835.830,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	582.322.668,09	2.042.303.746,75	250,72%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	582.322.668,09	2.042.303.746,75	250,72%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	582.322.668,09	2.042.303.746,75	250,72%
Total Ajustado	582.322.668,09	2.042.303.746,75	250,72%
Recebimentos	48.283.426,87	51.083.974,96	5,80%
Inclusões da Fiscalização		10.156.206,54	
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	48.283.426,87	61.240.181,50	26,83%
Cancelamentos	36.467.235,64	32.252.809,60	-11,56%
Inclusões da Fiscalização		91.599,79	
Exclusões da Fiscalização	15.313.300,96		-100,00%
Cancelamentos Ajustados	21.153.934,68	32.344.409,39	52,90%
Valores não Recebidos	497.572.005,58	1.958.966.962,19	293,71%
Valores não Recebidos Ajustados	512.885.306,54	1.948.719.155,86	279,95%
Inscrição	1.544.731.741,17	130.735.216,88	-91,54%
Inclusões da Fiscalização		10.247.806,33	
Exclusões da Fiscalização	1.415.828.042,54		-100,00%
Inscrições Ajustadas	128.903.698,63	140.983.023,21	9,37%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização	1.400.514.741,58		-100,00%
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	1.400.514.741,58	-	-100,00%
Saldo Final da Provisão para Perdas	373.866.348,62	373.866.348,62	0,00%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	373.866.348,62	373.866.348,62	0,00%
Saldo Final da Dívida Ativa	1.668.437.398,13	1.715.835.830,45	2,84%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	1.668.437.398,13	1.715.835.830,45	2,84%

A despesa com pessoal atingiu 42,87% da RCL no período; portanto, fixando-se abaixo do chamado "limite de alerta".

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	463.325.302,25	477.809.484,28	488.610.310,38	500.323.661,46
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		477.809.484,28	488.610.310,38	500.323.661,46
Receita Corrente Líquida	1.032.596.540,88	1.084.475.251,80	1.137.001.000,27	1.167.035.100,37
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		1.084.475.251,80	1.137.001.000,27	1.167.035.100,37
% Gasto Informado	44,87%	44,06%	42,97%	42,87%
% Gasto Ajustado		44,06%	42,97%	42,87%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em comparação com o período anterior, observa-se que não houve movimentação significativa do quadro de pessoal.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	12.864	14295	10121	10258	2743	4037
Em comissão	1153	1106	889	740	264	366
Total	14017	15401	11010	10998	3007	4403
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	463		315		307	

A Origem apresentou as guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais no período, inclusive, quanto aos parcelamentos.

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

No que se refere ao pagamento dos agentes políticos, a inspeção lançou censuras à compensação de débitos de IPTU com verbas relativas à licença prêmio não gozada, com base na LC 369/03.

A fiscalização informou que o Município encontra-se no regime ordinário de pagamento de precatórios, procedendo aos pagamentos devidos ao Mapa Orçamentário e requisitórios de baixa monta.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	5.445.846,13
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	5.391.539,20
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	155.333,63
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	155.333,63
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato é importante destacar que o Município cumpriu o art. 42 da LRF, considerando a liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04
 Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04
 Empenhos liquidados a pagar em 30.04
Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12
 Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12
 Cancelamentos de empenhos liquidados
 Cancelamentos de Restos a Pagar Processados
 Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo
Liquidez em 31.12

2016
285.146.237,95
1.400.033,19
1.956.643,02
281.789.561,74
198.821.917,59
13.720.877,36
217.678,37
184.883.361,86

Do mesmo modo foi anotada a redução do percentual das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	483.722.260,31	1.102.787.798,53	43,8636%	43,8636%
07	486.109.032,82	1.118.626.976,89	43,4559%	
08	488.610.310,38	1.137.001.000,27	42,9736%	
09	490.468.014,30	1.131.625.848,25	43,3419%	
10	492.610.567,29	1.131.574.232,10	43,5332%	
11	500.123.415,07	1.154.173.307,21	43,3317%	
12	500.323.661,46	1.167.035.100,37	42,8713%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,99%

Quanto ao regramento eleitoral foi anotado que o Município não empenhou gastos de publicidade a partir de 02.07.16; ademais, na comparação do 1º semestre/16 com os primeiros semestres dos exercícios anteriores houve redução das despesas dessa natureza.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	160.609,50	118.271,55	292.306,15	52.713,20
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				190.395,73
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-137.682,53

No último mês do mandato, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista.

A inspeção a cargo da UR/20, ao longo do exercício sob exame, também procedeu a elaboração do Acompanhamento das Contas Anuais do 1º e 2º Semestre (eventos 10 e 49), bem como a Fiscalização Ordinária VI – Limpeza (evento 56).

Tramitam em dependência aos presentes os seguintes processos/expedientes:

12547.989.17-8	Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU - Informa os resultados do 3º ciclo do Programa Fiscalização em Entes Federativos- Cópia do TC-54/026/17.
16547.989.17-8	Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU - Certidão nº 652/2017/SE/CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU de 02/10/2017-Ref. Processo Único-00190.111078/2017-15 Ref. Of. nº 21245/16 (Exp. TC-54/026/17) Assunto: Informes sobre resultados do 3º Ciclo do Programa Fiscalização em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Entes Federativos.
9877.989.18-6	Ministério Público do Estado de São Paulo - Ofício nº 1646/2018, de 5 de abril de 2018, da Promotoria de Justiça de Praia Grande, subscrito pelo Promotor de Justiça MARLON MACHADO DA SILVA FERNANDES. Ref. IC nº 14.0395.0000874/2018-3. Objeto: Apurar eventual lesão à saúde pública em decorrência da constante ausência de médicos nos plantões do Pronto Socorro Quietude, ausência de controle de frequência e manutenção de pacientes no repouso por mais de 24 horas. Comunica a instauração do Inquérito Civil supracitado, conforme cópia da portaria anexa.
11599.989.16.7	Jeferson Roberto Nascimento – Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Praia Grande, em relação ao edital de chamamento Público SECTUR nº 06/15, para a permissão de uso de áreas públicas – 169 outorgas – comercialização de artesanatos e alimentos em feiras da cidade. Determinada sua tramitação autônoma.

Por meio do DOE de 27.07.17 procedeu-se a notificação dos Responsáveis Sr. Alberto Pereira Mourão e Sra. Maura Lígia Costa Russo (evento 72), a fim de que tomassem ciência do laudo de inspeção e fizessem a apresentação de justificativas.

Em seguida, após solicitar o obter a dilação do prazo inicialmente concedido em várias oportunidades, vieram justificativas apresentadas pelo Sr. Alberto Pereira Mourão, por meio de seus advogados, apresentando defesa e documentos (evento 96).

Em síntese, afirmou que as contas estão em boa ordem, suscitando os pontos positivos destacados nos demonstrativos, apresentando esclarecimentos pontuais às censuras lançadas pela fiscalização, notadamente quanto às políticas públicas, operacionais no ensino e saúde, além de ordenadas na transparência e limpeza.

Indicou que o déficit da execução orçamentária estava coberto pelo saldo financeiro existente.

Sobre o ensino realçou que foi aplicado 96,31% do FUNDEB durante o período; que o cancelamento de restos a pagar se refere aos empenhos feitos por estimativa, no montante de R\$ 177.226,38 – depois suplementado em 06.03.17 e despesas pagas até o dia 29.03.17; sobre a glosa realizada sobre os professores, disse que não atuam exclusivamente na complementação educacional, bem como, que atendiam todas as escolas municipais, realizando atividades na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino; que as atividades não ocorrem somente dentro da sala de aula e, o simples fato das atividades objeto da Complementação Educacional serem desenvolvidas no contraturno escolar não significa que as mesmas são voltadas a áreas diversas da área educacional – aqui invocando o art. 70, IV, da LDBE; ademais, que a E. Corte tem relevado situações em que a integralização dos valores não tenha sido atingida em razão de glosas da fiscalização – precedentes TC-999/026/11, TC-1640/026/08, TC-196/026/09, TC-117/026/09, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto aos destaques nos subsídios, afirmou que a Administração adotou providências instaurando procedimento que confirmou a posição pela irregularidade da compensação efetuada; e, diante disso, houve revogação dos atos, com o restabelecimento da dívida tributária, regularizando o ponto.

Disse que editou o Decreto nº 6171/16, em 29.12.16, o qual determina critérios e limites de concessão de gratificação; que a cessão de servidores possui amparo em normativo local; e, que o médico Dr. Haroldo Fábio Genaro foi cedido com prejuízo de vencimentos à Municipalidade de São Vicente, havendo reciprocidade entre as Comunas.

E, desse modo, esclarecendo os pontos do laudo fiscalizatório, pugnou pela emissão de parecer favorável.

A Assessoria Técnica, analisando os termos da defesa e os registros do AUDESP, compartilhou do entendimento da fiscalização quanto no sentido de que a complementação educacional não faz parte do currículo escola de forma universal e obrigatória, sendo de natureza extracurricular; e, em síntese, apresentou indicou a aplicação dos seguintes percentuais na educação:

Ensino - conta tesouro – 25,99%.
FUNDEB - empenho de 96,70% do total recebido; após ajustes de R\$ 685.658,66 – reduzido a 96,31%; - utilização da parcela diferida – R\$ 6.135.306,41, elevando o percentual para 99,71%.
FUNDEB – profissionais do magistério – 64,78%

Na análise sobre as questões de ordem contábil indicou que não havia óbices à aprovação das contas.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, a Assessoria Técnica posicionou-se em desfavor dos demonstrativos, diante da reincidência das falhas apuradas em 2013 (TC-1854/026/13) e não plenamente saneadas pela Origem, em que pesem as recomendações proferidas – DOE 04.11.15.

A i. Chefia de ATJ, diante da falta de utilização dos recursos oriundos do FUNDEB e da reincidência em irregularidades objeto de recomendações pretéritas, também se colocou pela emissão de parecer desfavorável (evento 116).

O d. MPC igualmente se posicionou pela emissão de parecer desfavorável, tendo em vista o excessivo percentual de alterações orçamentárias; saldo final da dívida ativa; não aplicação integral do FUNDEB; e, precário retorno qualitativo dos recursos destinados ao ensino; bem como, propôs o endereçamento de recomendações, onde cabíveis (evento 122).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios	Processos	Posição
2015	2419/026/15	Favorável – DOE 03.10.17 – trânsito em julgado em 22.11.17
2014	327/026/14	Favorável – DOE 17.06.17 – trânsito em julgado em 29.07.16
2013	1854/026/13	Favorável – DOE 04.11.15 – trânsito em julgado em 04.12.15 ¹

Deferi pedido de retirada dos autos da pauta da E. Primeira Câmara do dia 13.11.18, com reinclusão automática para o dia 13.11.18, autorizando apresentação de memoriais e advertindo que eventual sustentação oral deveria ser solicitada nos termos do art. 109 do Regimento Interno – DOE 02.11.18 (evento 136, 141 e 148).

É o relatório.

GCCCM/25

1 TC-1854/026/13 – Recomendações

- efetue a correta contabilização das receitas e despesas, assim como inscreva todos os ativos corretamente nos demonstrativos contábeis;
- defina adequadamente seus programas e ações, atribuindo-lhes metas e indicadores verossímeis e consistentes em todas as peças de planejamento, de forma que permitam avaliar os resultados das ações governamentais;
- aperfeiçoe a Lei Orçamentária com a inclusão de todos os órgãos da Administração Indireta;
- aprimore a atuação do Controle Interno (Comunicado SDG nº 32/2012);
- aprimore o planejamento orçamentário e autorize a abertura de créditos adicionais dentro dos limites da inflação prevista no período (Comunicado SDG nº 29/2010);
- regularize os itens de segurança de todos os veículos escolares com vistas a garantir condições adequadas de segurança aos alunos da rede municipal de ensino;
- realize diagnóstico e adote medidas para sanar as falhas apontadas pelo Conselho do FUNDEB, com vistas a garantir educação de qualidade e condições de aprendizado eficiente aos alunos;
- regularize as instalações físicas da Unidade da Saúde da Família do Bairro Esmeralda e do Almoarifado da Saúde;
- atente para as disposições da Lei de Licitações e das Súmulas desta E. Corte de Contas;
- regulamente o quadro de pessoal nos moldes delineados pelos artigos 37, II e V da Constituição Federal;
- adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens B.1.5.3 – Fiscalização dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente; B.3.1 – Ensino; B.3.2.3 – Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal; B.5.1 – Encargos; B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise (exceto patrocínio de evento esportivo); B.5.3.1 – Gasto com Combustível; B.6 – Almoarifado e Bens Patrimoniais; C.1 – Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades; C.2.3 – Execução Contratual (exceto matérias tratadas em autos específicos); D.1 – Análise do Cumprimento das Exigências Legais; D.1.1 – Livros e Registros; D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep, e D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/11/2018

ITEM 051

Processo: TC-4404.989.16

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Responsável: Alberto Pereira Mourão – Prefeito Municipal à época

Período: 13.01 a 31.08.16 / 01.10 a 25.10.16 / 13.11 a 31.12.2016

Substituta: Maura Lígia Costa Russo

Período: 01.01 a 12.01.16 / 01.09 a 30.09.16 / 26.10 a 12.11.2016

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Procurador(es): Francisco A. Miranda Rodriguez – OAB/SP 113.591, Francisco José Vitória de Lima – OAB/SP 251.806, Marcelo Palavéri – OAB/SP 114.164, Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889, Clayton Machado Valério da Silva – OAB/SP 212.125

Aplicação total no ensino	25,99% (mínimo 25%)
FUNDEB - Magistério	64,78% (mínimo 60%)
FUNDEB - total	99,71% (glosas R\$ 685.658,66 – 0,39%)
Investimento total na saúde	22,21% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,85% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	42,87% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Adotadas providências visando a regularização.
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,70% - (R\$ 19.980.052,33)
Resultado financeiro	Positivo R\$ 78.361.006,06
Art. 42 da LRF	Em ordem
Pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B+	B+	
i-Educ	A	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B+	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-K73H-272U-5MVG-LUFF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Porte Grande
Região Administrativa de Santos
Quantidade de habitantes 295.928

Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de PRAIA GRANDE cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) O Município aplicou 25,99% das receitas e transferências recebidas à conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

Quanto à verba do FUNDEB, primeiro registro que foram investidos 64,78% do seu total em favor da valorização dos profissionais do magistério, desse modo cumprindo o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

a.1) No que se refere à obrigatória integralização da verba do FUNDEB, primeiro é preciso observar que, considerando a dinâmica democrática de redistribuição dos recursos na proporcionalidade de alunos matriculados, a retenção dos recursos do Município alcançou apenas R\$ 37.417.447,38, enquanto o recebido atingiu R\$ 177.516.766,08, os quais, somados à receita de aplicações financeiras – R\$ 2.650.776,53, alcançou o montante de R\$ 180.167.542,61.

Conforme registrado pelo Órgão de Instrução, o Município aplicou 96,31% da verba do FUNDEB durante o exercício, bem como, integralizou o saldo diferido no 1º trimestre/17, atingindo a totalidade dos valores transferidos.

Sendo assim, observa-se que foi cumprida a regra do art. 21, § 2º, da Lei 11.494/07², uma vez que superada a meta de 95% de investimentos dentro do próprio exercício de recebimento dos recursos.

No entanto, a inspeção procedeu a glosas – confirmadas pela Assessoria Técnica, em montante de R\$ 685.658,66 – correspondentes a 0,39% do FUNDEB.

² Lei 11.494/07

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A exclusão recaiu sobre o FUNDEB/60% (R\$ 676.222,15 – cancelamento de restos a pagar e despesas não amparadas pelo art. 70 da LDBE) e FUNDEB/40% (cancelamento de restos a pagar – R\$ 9.436,51).

Aqui, primeiro é preciso realçar que, mesmo diante das glosas sobre o Fundeb/60%, como dito, o Município cumpriu a meta constitucional de investimentos na valorização do magistério.

Considero importante que tais despesas não tenham prejudicado a aplicação no FUNDEB/60%.

Ademais, o total glosado, aqui incluídos os restos a pagar cancelados, chegaram a ser bastante inferiores à própria receita das aplicações financeiras sobre o FUNDEB, não denotando prejuízo aos resultados alcançados nos indicadores sociais.

No entanto, diante da incerteza sobre o aproveitamento destes gastos em favor do ensino, penso que melhor solução tenha sido indicada no exame das contas de 2014 da Municipalidade, abrigadas no TC-327/026/14, de relatoria do e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, na seguinte conformidade:

Em relação às despesas totais efetuadas com recursos do Fundo apurou-se, após ajustes da Fiscalização, a utilização de 99,30% dos valores.

Destaque-se que o Executivo empenhou a totalidade das verbas advindas do Fundo e seu deficiente aproveitamento derivou, exclusivamente, de glosas de cancelamento de restos a pagar; despesas com servidores lotados em bibliotecas e programas de complementação educacional.

Apurado, pois, o investimento de 99,30% dos recursos, percentual superior àquele legalmente estabelecido (95%); assim, diante da jurisprudência deste Tribunal³, pode-se tolerar o defeito observado, a despeito dos incontroversos ajustes efetuados pela Fiscalização.

Deverá o montante equivalente à diferença anotada (R\$ 1.109.706,91) ser apropriado ao setor no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Aliás, destaque-se trecho de decisão do E. Tribunal Pleno (sessão de 11.12.14) que reexaminou as contas do Prefeito de Taiaçu, relativas ao exercício de 2011, tratadas no processo TC-001427/026/11 (Relator - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo):

“Desta forma a Prefeitura Municipal empenhou no exercício de 2011 o montante de 99,59%, restando um saldo de R\$7.578,79 a ser aplicado (0,41%). É que do total empenhado no exercício, foram glosadas às despesas com alimentação (vedada pelo inciso IV do artigo 71 da Lei federal nº 9.394/96) e com uniformes escolares (não aceita por este E. Tribunal nos termos da Deliberação TCA-35186/026/086), assim o percentual foi reduzido para 99,08%, tudo conforme demonstrativo

³ TC-1042/026/11 (FUNDEB 99,78% - Tribunal Pleno – sessão de 22.10.14 – Relatora: e. Cons. Cristiana de Castro Moraes) TC-1148/026/11 (FUNDEB 99,93% - Tribunal Pleno – sessão de 1º.10.14 – Relator: e. Cons. Renato Martins Costa) TC-1490/026/12 (FUNDEB 99,96% 2ª Câmara – sessão de 07.10.14 – Relator: e. Cons. Sidney Estanislau Beraldo) TC-1053/026/11 (FUNDEB 97,82% - 1ª Câmara – sessão de 19.02.13 – Relator: e. Cons. Dimas Eduardo Ramalho)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



"Aplicação dos Recursos do FUNDEB" gerado pelo sistema AUDESP e confirmados pela Equipe de Fiscalização. Agora nas razões de recurso o Responsável à época apresenta novos Balancetes de Receita e de Despesa, entretanto referidos demonstrativos não foram validados pela Fiscalização, desta forma mantenho os cálculos realizados pela Equipe Técnica acompanhados no parecer originário. Restou, pois, apurada a aplicação de 99,08% dos recursos do FUNDEB no exercício em análise – índice esse que, de acordo com as recentes decisões desta Corte, não constitui motivo para rejeição das contas, eis que no exercício de 2011 foi superado, o limite de 95% a que alude o § 2º do artigo 21 da Lei federal nº 11.494/077." (g.n.)

Enfim, relevando a falha destacada e observando que a aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 99,71%, adoto o norte do decidido sobre as contas de 2014 e determino que o valor glosado – R\$ 685.658,66 – seja aplicado no exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes.

Este também foi o posicionamento adotado em 2015, em Sessão de 05.09.17 da E. Segunda Câmara, publicado no DOE 22.11.17.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 22,21% das receitas e transferências de impostos.

c) O limite constitucional de transferências financeiras à Câmara Municipal estava estabelecido em 6,0% da receita tributária do exercício anterior.

Desse modo, a fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal cumpriu o teto constitucional, uma vez que se situou em 4,85%.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício abaixo do chamado "limite de alerta" (>48,60% da RCL), fixando-se em 42,87%.

No entanto, há uma série de censuras feitas pela fiscalização à gestão de pessoal no tocante à manutenção de comissionados sem as devidas características, concessão de gratificações sem critérios objetivos, cessão de servidores ao Legislativo Municipal – sem prejuízo de remuneração; e, acúmulo indevido de cargos.

Primeiro é preciso dizer que o pagamento de gratificações a servidores somente é possível mediante contraprestação da entrega de algum tipo de serviço, destacado dentre as atividades rotineiras e, portanto, necessariamente motivado e sob critérios objetivos.

Sobre o ponto a defesa indicou que providenciou a correção da questão, o que somente poderá ser avaliado em próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A cessão de servidores obedece a critérios discricionários do Ordenador, diante da reciprocidade e benefício à população, amparada na Lei Fiscal - mediante assinatura de convênio e lei autorizativa.

No caso da cessão ao Legislativo a situação deve ser vista sob reservas – considerando a independência dos poderes e, especialmente, quando não há prejuízo de vencimentos, o ponto pode ser incidente na transferência indireta de recursos – a qual encontra limitação constitucional.

Aqui considero que a Origem deva rever a situação, sob o aspecto do interesse público primário.

Quanto ao acúmulo de cargos, tendo em vista as informações prestadas, penso que a falta de remuneração de um deles descaracteriza a impropriedade.

A respeito dos comissionados a fiscalização noticiou que 34 servidores foram investidos nessa condição, dos quais, em sua expressiva maioria (27), para cargos de Auxiliar de Gabinete, Assistente de Gabinete e Chefe de Gabinete, os primeiros sem identificação com funções de assessoria e comenda, mas todos sem exigência de escolaridade superior.

Sendo assim, é preciso demarcar que os cargos comissionado não podem servir de esvaziamento à regra constitucional de ingresso no serviço público via certame.

Tais cargos devem desempenhar funções substancialmente ligadas à assessoria, chefia ou direção e, portanto, estão ligados à alta Administração, auxiliando diretamente o Gestor à implantação das suas feições e plano de trabalho.

Os cargos em comissão devem ter suas funções definidas em lei, sem olvidar que devem ser ocupados por servidores com nível de escolaridade superior, exatamente para bem desempenharem o mister confiado.

Desse modo, a Origem deverá rever o seu quadro, procedendo as adaptações ao regramento constitucional.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos, exceto quanto às operações de compensação de débitos inscritos na dívida ativa com verba decorrente de licença prêmio.

Sobre o tema a Origem instaurou procedimento administrativo, culminando com parecer no sentido de que os agentes políticos sem vínculo estatutário não fariam jus àquele benefício e a dívida ativa deveria ser restabelecida.

Em sendo assim, considerando as providências adotadas, avalio que a conclusão das ações e a efetiva regularização dos registros junto à dívida ativa possa ser avaliada em próxima inspeção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



f) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento.

g) A fiscalização atestou a regularidade na gestão da dívida judicial.

h) O Município experimentou a expansão de sua RCL em 13,02% no período – com acréscimo nominal de R\$ 134.438.559,49, ou seja, atingindo índice de crescimento superior à inflação acumulada (IGPM – 7,19%), bem como do próprio PIB (-3,6%).

RCL – 2015	RCL – 2016	Variação Nominal	Variação Percentual
1.032.596.540,88	1.167.035.100,37	134.438.559,49	13,02%

A peça orçamentária indicou que ocorreu déficit de arrecadação de R\$ 10.518,94, ou seja, aproximando-se do valor esperado à receita realizada.

No entanto, é importante salientar que o Município promoveu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e/ou transposição de despesas em montante de R\$ 403.784.448,90 – correspondente a 32,56% da despesa fixada inicialmente.

Nesse sentido, o volume de ações que provocaram a alteração orçamentária pode ter evidenciado a fragilidade na formulação do programa e, especialmente, eventual prejuízo ao planejamento estabelecido ao direcionamento de recursos a determinadas áreas, prejudicando os resultados das políticas públicas desenvolvidas em favor da melhoria de qualidade de vida da população.

Ainda sobre as receitas, o quadro da gestão da dívida ativa demonstrou que o Município não foi plenamente eficiente na recuperação desses créditos, na medida em que o volume da entrada desses recursos foi de apenas R\$ 61.240.181,50, conquanto esse estoque chegou a R\$ 1.715.835.830,45 no período.

Registro que o volume da dívida ativa representou 147,02% da RCL do período – portanto, bastante elevado e indicativo de que o Município necessita rever as práticas adotadas à recuperação dos valores, sob pena de influência no desequilíbrio fiscal e estímulo à inadimplência.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, observa-se que o Município obteve resultado deficitário de 1,70%, ou seja, as despesas executadas foram superiores às receitas efetivamente realizadas em montante de R\$ 19.980.052,33.

Quadro próprio elaborado pela fiscalização indicou que havia histórico de déficit da execução orçamentária registrado no exercício de 2015.

Contudo, o resultado orçamentário negativo foi coberto pelo saldo financeiro, uma vez que o resultado da execução financeira destacou superávit de R\$ 78.361.006,06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O quadro elaborado pela fiscalização denotou a suficiência financeira à quitação das despesas de curto prazo (índice de liquidez 1,55).

O saldo da dívida fundada – compromissos de longo prazo – se mostrou reduzido em 45,94% no período.

Nesse contexto, diante dos resultados apurados, eventuais deficiências de planejamento e execução orçamentária e financeira podem ser relevadas, merecendo recomendações para que a Origem proceda com atenção à formulação do seu programa orçamentário, coerente com sua realidade econômica e financeira, bem como, suficiente ao atendimento das necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas.

Em suma, a Origem deverá atentar à gestão fiscal responsável, transparente e planejada, porque o ponto é substancial na análise e emissão de juízo sobre os demonstrativos.

Aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10⁴.

i) A inspeção indicou que não houve aumento na taxa de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

j) Não foi destacado o empenhamento de despesas em valor superior ao duodécimo do exercício em dezembro.

⁴ COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

- 1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.*
- 2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.*
- 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.*
- 4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).*
- 5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.*
- 6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.*
- 7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.*
- 8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).*
- 9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).*
- 10. A vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).*
- 11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.*
- 12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para receptionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).*
- 13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.*
- 14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



k) Ainda nesse grupo, a fiscalização não detectou contrariedade à norma eleitoral, uma vez que não foram empenhados gastos com publicidade a partir de 02.07.16; e, quanto ao primeiro semestre/16, despesas dessa natureza situaram-se abaixo da média histórica dos últimos 03 exercícios.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pela fiscalização e pelos diversos indicadores de desempenho

No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, sob aspectos da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Sendo assim, procurando avaliar a qualidade dos serviços prestados, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B+, ou seja, incluindo-se na categoria “*muito efetiva*”.

Contudo, há de serem destacados os apontamentos lançados pela inspeção no tocante ao planejamento de políticas públicas; aplicação de recursos em prol da criança e adolescente; gestão fiscal; além de outras questões destacadas nas fiscalizações operacionais no ensino e saúde, bem como, ordenadas de transparência e terceirização.

Não obstante o apontamento da fiscalização de que o Município promoveu a concessão dos serviços de abastecimento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto por prazo indeterminado com a SABESP, registro que o sítio eletrônico do IBGE traz informação de que o “esgotamento sanitário adequado” atinge apenas 92,9%, colocando-o em posição intermediária.

Comparando a outros Municípios:

Esgotamento sanitário adequado	92,9%
No País – 5570 Municípios	293º
No Estado – 645 Municípios	212º
Na micro região – 6 Municípios	2º

Desse modo, a Origem deve ser advertida ao aperfeiçoamento dos pontos suscitados, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração do próximo IEGM.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “**muito efetivo**” - “**B+**”.

No entanto, destacam-se observações feitas à conta da auditoria operacional sobre o setor, as quais merecem atenção e reparos imediatos por parte da Origem.



A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Necessidade de implementação de melhorias nas condições de funcionamento das unidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental público do Município de Praia Grande, seja pela inadequação das instalações físicas disponíveis, seja pela escassez/inexistência de oportunidades de aperfeiçoamento oferecidas aos professores da rede, em especial com relação aos horários e locais dos cursos oferecidos pelo Município;

B.3.1. ENSINO

- Após os ajustes da fiscalização constatamos aplicação de 99,61% do FUNDEB recebido, restando R\$ 685.658,66 não aplicado;

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- Despesas com as Bibliotecas públicas na Educação ensejando glosas;
- Complementação educacional opcional onerando os 25% da Educação, em especial com despesas com unidades esportivas e culturais, ensejando glosas;
- As glosas da fiscalização foram referentes a Cancelamento de Restos a pagar, Restos a Pagar não pagos até 31/01/17 de recursos próprios, demais despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB, totalizando R\$ 1.356.165,85 com recursos próprios, R\$ 9.436,51 com FUNDEB-Outros e R\$ 676.222,15 com FUNDEB-MAGISTÉRIO;

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- O Município não vem atingindo a nota prevista para o 9º ano, na última edição do IDEB;
- Há demanda de vagas para a Educação Infantil para as creches;

Em acréscimo vale realçar as Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação⁵ abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

⁵ http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Portal do IBGE⁶ indica que o Município possui as seguintes características:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	96,9
Matriculas no fundamental (2017)	42.176
Matriculas no ensino médio (2017)	12.273
Docentes no fundamental (2015)	1.894
Docentes no ensino médio (2015)	775
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	111
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	41

No que tange à escolarização de 06 a 14 anos a Origem deve ser alertada de que, consoante avaliação do IBGE, encontra-se em posição distante dos melhores colocados na oferta desses serviços e, portanto, deve ter atenção à demanda do setor.

No País – 5570 Municípios	3.751º
No Estado – 645 Municípios	537º
Na micro região – 6 Municípios	4º

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que o Município foi deficiente na aferição da nota alcançada para os últimos anos do ensino fundamental, descumprindo a Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

	Anos iniciais	Anos finais
IDEB - 2015	5,8	4,8
Posição no país – 5570 Municípios	1912º	1150º
Posição no Estado	502º	356º
Posição na micro região - 8 Municípios	3º	2º

Esse resultado mostra acentuada queda do nível de qualidade na segunda metade do período fundamental.

Os resultados recentes divulgados pelo IDEB também indicaram que o Município conseguiu elevar as notas obtidas em 2017; no entanto, a respeito dos

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/prai-grande/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



últimos anos do fundamental, ainda encontra-se abaixo da taxa esperada nessa quadra de ensino.

	4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano	
	Observado	Meta Projetada	Observado	Meta Projetada
2005	4,2		4,2	
2007	4,8	4,3	4,5	4,2
2009	4,9	4,6	4,4	4,4
2011	5,5	5,0	4,6	4,7
2013	5,8	5,3	4,8	5,0
2015	5,8	5,6	4,9	5,4
2017	6,4	5,9	5,4	5,6
2019		6,1		5,9
2021		6,4		6,1

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)
VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

"In verbis",

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV - quantidade de manifestações de usuários; e
V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Interessante observar que os registros internos desta E. Corte, formulados a partir das informações prestadas ao Sistema AUDESP, revelam que o Município investiu menos recursos, na proporção por aluno, durante o exercício examinado, em relação aos outros municípios paulistas e de sua região.

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Praia Grande	R\$ 7.563,67	R\$ 8.162,90
Região Administrativa de Santos	R\$ 10.834,00	R\$ 11.046,33
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Enfim, esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os assuntos de atenção do IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “A”, portanto, considerado como “altamente efetivo”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Registra-se que os investimentos no setor por habitante atingiram R\$ 986,66 no período, sendo superiores à média de investimentos em sua região e no próprio Estado.

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Praia Grande	R\$ 776,57	R\$ 986,66
Região Administrativa de Santos	R\$ 933,46	R\$ 973,32
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE⁷ situações em que os resultados obtidos pelo Município eventualmente possam ter sido inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

2016	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil	13,43	13,84	10,91
Taxa de mortalidade na infância	14,57	15,73	12,58
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	116,42	117,76	104,02
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	3.634,38	3.746,82	3.500,93
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	6,15	6,59	5,87
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	8,45	8,36	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	80,68	78,69	79,05

Nesse sentido, alguns desses índices estão próximos aos alcançados em sua Região, porém, inferiores aos resultados do Estado - refletindo a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas – e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Destaca-se ainda, sobre o setor, a necessidade de correção dos pontos suscitados pela fiscalização:

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

- Falhas e/ou oportunidades de melhorias no componente “controle vetorial” do programa municipal de controle da dengue relativas a execução das atividades rotineiras e insuficiência de quadro de pessoal;

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- As principais ocorrências mencionadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde foram a fila de espera para rotina no Setor de

⁷ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Especialidades, o atraso na entrega de medicamentos e insumos devido a problemas causados pelo fornecedor, a falta de medicamentos do Componente Especializado fornecidos via Departamento Regional de Saúde (DRS-IV) e o aumento significativo da judicialização dos medicamentos que não compõem o rol do programa de assistência farmacêutica e da padronização da Prefeitura Municipal;

B.3.2.3. VISITAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE

- Central de Regulação de Vagas: Existência de demandas reprimidas que comprometem de forma veemente o acesso da população aos serviços de saúde, com longas filas e grande tempo de espera por atendimento;
- CEMAS: Falhas de marcação de consultas, que denotam, s.m.j., o descumprimento às regras contidas no artigo 2º, § 1º, *alínea "b"*, da Ordem de Serviço nº 004/2016, de disponibilização de, no mínimo, 02 períodos semanais de atendimento, os quais não poderão ultrapassar 30 pacientes por período (manhã/tarde); Ausência da produção mínima estabelecida artigo 2º, parágrafo único da -Lei Complementar Municipal nº 701/2015, por parte de alguns profissionais; acúmulo remunerado dos cargos de médico efetivo na Prefeitura Municipal de Praia Grande e Superintendente na Caixa de Saúde e Pecúlio de São Vicente, pelo Dr. Haroldo Fábio Genaro, em afronta ao disposto nos artigos 37, inciso XVI da Constituição Federal, e 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/92;
- UBS BOQUEIRÃO: Ausência de controle de ponto de alguns profissionais; divergências na escala de profissionais apresentada e agendamento de consultas em blocos de horários;
- USAFA SAMAMBAIA: agendamento de consultas em blocos de horários;
- Pronto Socorro Quietude: Ausências de médicos escalados no Plantão; Terceirização de médicos pediatras por empresa que possui como sócio administrador e sócios médicos concursados do município, lotados no próprio pronto-socorro, em descumprimento aos termos do artigo 143, inciso XIII da Lei Complementar Municipal nº 15/1992; Falhas na utilização do ponto eletrônico; Presença de pacientes no repouso por período superior a 24 horas, em descumprimento aos termos do artigo 14 da Resolução nº 2077/14 do Conselho Federal de Medicina.

B.6.2. ALMOXARIFADO DA SAÚDE

- Marcas de mofo nas paredes indicando excesso de umidade, o que pode propiciar a deterioração e perda dos produtos;
- O teste de verificação física apresentou diferenças em 02 itens da amostragem;
- Medicamento insulina armazenado fora da temperatura de conservação recomendada;

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor – diga-se de passagem, em 22,21% das receitas da arrecadação e transferência de impostos, o Município deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização.

III – As demais situações expostas na conclusão do laudo não possuem gravidade capital frente à jurisprudência e precedentes desta E. Corte; no entanto, considerando a necessidade de aprimoramento da atividade administrativa devem ser imediatamente corrigidos pela Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido a Origem deve proceder ao aperfeiçoamento das peças de planejamento orçamentário e, do mesmo modo, dispor a atenção necessária os investimentos em prol dos direitos da criança e do adolescente.

A Origem deverá rever a aplicação e controle físico e contábil das receitas provenientes de Multas de Trânsito, considerando seu vínculo a finalidade específica.

Considerando que a Tesouraria é daqueles setores mais sensíveis à perda ou extravio – a exemplo dos almoxarifados, bens patrimoniais e dívida ativa, a Administração deverá rever as rotinas de controle, sobretudo em relação à atualização dos registros contábeis e conciliações, eliminando eventuais inconsistências.

A Municipalidade deverá manter adequado controle físico e contábil sobre os bens de natureza permanente; e, quanto aos imóveis, deverá atualizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

As falhas destacadas no setor de licitações e contratos indicam que a Origem deverá manter maior rigor no planejamento das ações, bem como, no processamento dos certames, adequados à norma de incidência.

A Administração deverá observar adequadamente o princípio da transparência, a fim de que todas as peças fiscais fiquem disponibilizadas à consulta pública, desse modo não embaraçando o cumprimento dos princípios da participação popular e controle social; e, do mesmo modo, a transferência de informações ao Sistema AUDESP deverá guardar conformidade, para que não traduza prejuízo ao sistema de controle externo.

As críticas feitas pela falta de cumprimento às recomendações desta E. Corte devem ser compreendidas dentro do contexto de que o resultado do exame das contas de 2013 foi publicado no DOE em 04.11.15 e, tendo em vista as dimensões do Município – de grande porte, é razoável entender que demandam algum tempo à sua efetivação.

No entanto, reitero que a Origem deverá bem observar as recomendações e Instruções desta E.Corte.

E, considerando as diversas falhas destacadas, penso que deve ser endereçada firme advertência à Origem para que implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno.

Lembro que esta E. Corte já emitiu orientações gerais sobre o tema, traçadas junto ao Comunicado SDG nº 32/12⁸.

⁸ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IV – Quanto aos expedientes/processos que tramitam em dependência e/ou estejam referenciados determino a seguinte destinação.

12547.989.17-8	Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU - Informa os resultados do 3º ciclo do Programa Fiscalização em Entes Federativos- Cópia do TC-54/026/17.	Considerando que os presentes acompanharam as contas e, conforme informado pelo próprio órgão interessado, os resultados do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos encontra-se disponibilizado em endereço próprio da rede mundial de computadores, proceda-se o seu arquivamento.
16547.989.17-8	Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU - Certidão nº 652/2017/SE/CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU de 02/10/2017-Ref. Processo Único-00190.111078/2017-15 Ref. Of. nº 21245/16 (Exp. TC-54/026/17) Assunto: Informes sobre resultados do 3º Ciclo do Programa Fiscalização em Entes Federativos.	Considerando que os presentes acompanharam as contas e, conforme informado pelo próprio órgão interessado, os resultados do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos encontra-se disponibilizado em endereço próprio da rede mundial de computadores, proceda-se o seu arquivamento.
9877.989.18-6	Ministério Público do Estado de São Paulo - Ofício nº 1646/2018, de 5 de abril de 2018, da Promotoria de Justiça de Praia Grande, subscrito pelo Promotor de Justiça MARLON MACHADO DA SILVA FERNANDES. Ref. IC nº 14.0395.0000874/2018-3. Objeto: Apurar eventual lesão à saúde pública em decorrência da constante ausência de médicos nos plantões do Pronto Socorro Quietude, ausência de controle de frequência e manutenção de pacientes no repouso por mais de 24 horas. Comunica a instauração do Inquérito Civil supracitado, conforme cópia da portaria anexa.	Considerando a instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público em Praia Grande para apurar eventual lesão ao setor da saúde, pela ausência de médicos em plantões de Pronto Socorro, determino que a inspeção proceda as anotações necessárias ao acompanhamento da matéria e subsídio em próximos ofícios roteiro. Em seguida, oficie-se ao Órgão Interessado; depois, arquite-se.
11599.989.16.7	Jeferson Roberto Nascimento – Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Praia Grande, em relação ao edital de chamamento Público SECTUR nº 06/15, para a permissão de uso de áreas públicas – 169 outorgas – comercialização de artesanatos e alimentos em feiras da cidade. Determinada sua tramitação autônoma.	Mantenha tramitação autônoma.

tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores

de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PRAIA GRANDE, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente às disposições da LDBE, orientações do MEC e jurisprudência desta E. Corte quanto à aplicação de recursos em favor do ensino – conta tesouro e FUNDEB;
- Proceda a revisão das situações destacadas na gestão de pessoal quanto ao pagamento de gratificações sem critérios objetivos, cessão de servidores à Câmara e manutenção do quadro de comissionados;
- Regularize os registros da dívida ativa quanto à compensação antes efetuada com créditos de licença prêmio indevidos a Secretários;
- Atente ao adequado planejamento e execução da peça orçamentária, dentro de sua realidade econômico-financeira e necessidades de atendimento às demandas da população;
- Implante medidas eficazes à recuperação do estoque da dívida ativa, bem como, estabeleça controle adequado ao domínio dos seus dados;
- Mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade e oferta dos serviços afetos à educação e saúde;
- Promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário; bem como, tenha atenção aos investimentos em prol dos direitos da criança e adolescente;
- Atente à finalidade dos recursos vinculados à arrecadação de multas de trânsito;
- Reveja os procedimentos da Tesouraria, regularizando a conciliação bancária;
- Atente ao controle dos bens de natureza permanente;
- Atenda às regras estabelecidas pela legislação convergente a licitações e contratos;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Atenda as recomendações e determinações desta E. Corte; e,
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno;

Determino a destinação dos expedientes/processos mencionados na conformidade indicado no Item IV.

Determino à Origem a aplicação da verba faltante à integralização dos recursos do FUNDEB, durante o exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25